

## **PARECER N°           , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2007 (PL nº 1.832, de 2007, na origem), do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que “altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que *dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364*, para denominar Euclides da Cunha o trecho acreano da referida Rodovia”.

**RELATOR: Senador NEUTO DE CONTO**

**RELATOR AD HOC: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2007, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, destina-se a denominar “Euclides da Cunha” o trecho acreano da rodovia BR–364.

Ao aprovar a iniciativa, esta Comissão modificou o projeto para harmonizá-lo com o disposto na Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que “dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à rodovia BR-364”. A alteração adotada teve o sentido de limitar a atual denominação legal ao trecho compreendido entre o início da BR-364 e a divisa entre os Estados de Rondônia e do Acre, de modo que, em território acreano, a rodovia passasse a receber a designação ora proposta.

Não tendo sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário, o projeto foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados. Naquela Casa, a proposição mereceu novo aprimoramento, que fez incidir no próprio corpo da lei alterada a nova denominação do referido trecho rodoviário.

Em decorrência, nos termos regimentais, a matéria retornou à apreciação do Senado Federal, agora transformada no Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 27, de 2007 (PL nº 1.832, de 2007, na origem), tendo sido distribuída com exclusividade a esta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

A par de manter o atendimento aos princípios de constitucionalidade e juridicidade da proposição oriunda do Senado Federal, o Substitutivo da Câmara dos Deputados aprimora a redação original, tornando-a mais consentânea com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO do SCD nº 27, de 2007.

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável ao Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 27, de 2007, tendo como relator ad hoc o Senador Antonio Carlos Valadares.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2010.

Senador Sérgio Zambiasi, Presidente Eventual

Senador Neuto De Conto, Relator

Senador Antonio Carlos Valadares, Relator ad hoc